



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Fernandes Ribeiro		
EMENTA: Credencia a Escola Fernandes Ribeiro, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental, da 1ª à 4ª série, até 31.12.2007, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: José Reinaldo Teixeira		
SPU Nº 05174434-1	PARECER: 0924/2005	APROVADO: 13.12.2005

I – RELATÓRIO

Célia Fernandes da Silva, Pedagoga, registro nº 766, diretora da Escola Fernandes Ribeiro, pertencente à rede particular de ensino, com sede na Rua Shirley, 256, Parque Elizabete II, Messejana, nesta capital, CEP: 60.873-820, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ nº 02.194.966/0001-32, mediante processo nº 05174434-1, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino e a autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, da 1ª à 4ª série.

Rosa Maria Castro de Pontes, legalmente habilitada, com registro nº 9061/2002, responde pela secretaria escolar.

Os professores que compõem o corpo docente da referida escola são habilitados na forma da Lei.

Foi constatado através de visita realizada por técnicos deste Conselho que a instituição reúne condições razoáveis para funcionamento necessitando de reforma e ampliação do prédio.

Constam, ainda, dentre outros os seguintes documentos:

- requerimento;
- fotografias das principais dependências;
- projeto pedagógico;
- atestados de segurança e salubridade;
- regimento escolar;
- currículo;
- relatório de visita.

O regimento escolar e o currículo apresentado estão em conformidade com as exigências legais.

A instituição dispõe de uma biblioteca contendo: livros didáticos e paradidáticos.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cec.ce.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0924/2005

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 361/2000, 372/2002 e 395/2005, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

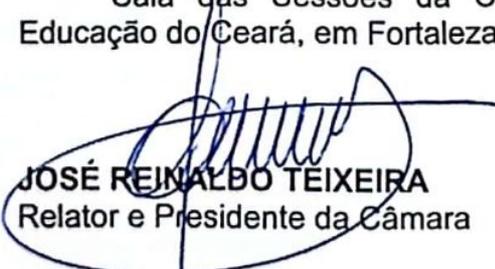
Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola Fernandes Ribeiro, nesta capital, à autorização do funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, da 1ª à 4ª série, até 31.12.2007, e à homologação do regimento escolar.

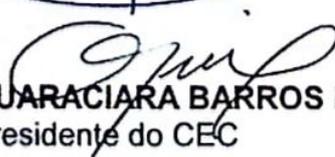
Determinamos que, por ocasião do credenciamento, a instituição apresente a este Conselho comprovantes das melhorias realizadas no prédio escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 13 de dezembro de 2005.


JOSÉ REINALDO TEIXEIRA
Relator e Presidente da Câmara


GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC